

TERMO GERAL DE CONDIÇÕES CONTRATUAIS 001/2024

1.0 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O presente contrato comercial lastreia-se na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002, em suas alterações havidas até a presente data, além das demais disposições legislativas aplicadas à espécie, e ainda, nas normas regulamentadoras eventualmente advindas de órgãos oficiais.

2.0 – DAS PARTES CONTRATANTES:

HOTEL FILIPÉIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 34.691.405/0001-35, estabelecida, para fins desse contrato, no endereço sito à Av. Izidro Gomes, nº 44, Tambaú, João Pessoa - PB. Neste ato representadas por seu administrador, conforme procuração específica, designado doravante CONTRATANTE.

A PARTE **CONTRATANTE** será a pessoa física ou jurídica identificada e qualificada na ficha de CADASTRO (conforme modelo que seguirá anexo a este documento quando de seu registro cartorário).

3.0 – DO OBJETO DO CONTRATO:

As cláusulas e condições gerais abaixo regem o pacto jurídico (contrato) o qual enseja a venda ou cessão, pela contratada à contratante, de reservas e diárias vinculadas ao hotel alusivo, bem como da permissão do direito, à contratante, de repasse, venda ou cessão das citadas reservas e diárias a seus consumidores ou pessoas de seu interesse direto.

3.1 – A adesão a estas condições dar-se-á quando da assinatura no termo de “cadastro”, suso mencionado, e de forma irrevogável.

3.2 – A contratante, ao comercializar ou dispor das reservas no hotel contratado, assume os ônus atinentes a sua atividade, mormente perante e em razão o consumidor final ou usuário de fato, independentemente de sua natureza jurídica, p.ex. promotora de vendas, empresa de turismo, produtora de eventos ou qualquer outra empresa/pessoa física interessada nos termos deste contrato.

3.3 – O objeto deste contrato engloba as despesas acessórias e coligadas as citadas reservas e diárias, tais como os consumos dos hóspedes, ficando a cargo da contratante o pagamento dos custos totais.

4.0 – DA RESPONSABILIDADE PELA COMERCIALIZAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DE RESERVAS:

No negócio jurídico ora descrito, a contratada vende/concede à contratante reservas ou o direito de gerir reservas e diárias as quais poderão ser comercializadas ou repassadas, pela contratante, a terceiros ou seus prepostos para uso e gozo em hotel indicado neste documento. Deste modo, não possui – a contratada – qualquer ligação ou responsabilidade legal junto ao consumidor final ou usuário de fato, excetuando-se as questões atinentes à prestação de serviço desempenhada internamente no hotel (serviço hoteleiro).

4.1 – O Contratante responderá, independentemente de culpa ou dolo, pela atividade, procedimentos e eventualidades inerentes à comercialização, disponibilização e uso das reservas a si outorgadas, inclusive quanto ao pagamento do preço à contratada.

4.2 – O objeto deste contrato não se destina ao consumo final, pela contratante, do direito de reserva e utilização de diárias ofertadas pela contratada. Desta feita, não se aplicarão à relação jurídica ora exposta as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor.

4.3 – No termo de cadastro a contratante deverá informar o nome e dados de um responsável financeiro (garantidor), obrigatoriamente um de seus sócios, o qual responderá, de forma SOLIDÁRIA, por eventuais obrigações descumpridas e débitos verificados, inclusive com seu patrimônio pessoal. Caso a empresa contratante não informe dados de um garantidor, todos seus sócios obrigam-se em responder solidariamente, como pessoas físicas, por obrigações descumpridas.

4.4 – A contratante declara, para os fins legais, que se responsabilizará por toda solicitação de reservas e diárias realizadas por seus prepostos, segundo princípios da boa-fé e da aparência, principalmente aquelas efetuadas por meios oficiais, aqui incluídas as correspondências eletrônicas cujo endereço de remessa seja, notadamente, o da empresa contratante.

5.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, desde que ambos interessados cumpram as obrigações pactuadas. Caso findo o prazo ajustado e sem que haja oposição de qualquer das partes, o termo de ajuste se prorrogará por tempo indeterminado.

5.1 – É lícito as partes, a qualquer tempo, denunciar o contrato reclamando seu encerramento, azo no qual quitarão obrigações pendentes.

6.0 – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRANTE pagará à CONTRATADA, pela requisição e/ou uso das reservas e diárias adquiridas, preço previamente acertado, através das negociações momentâneas pertinentes (estabelecido mediante consulta prévia por parte da contratante ou de sistema particular de vinculação de ofertas), em prazo (vencimento) igualmente negociado e devidamente formalizado a cada negociação, através de boleto bancário ou depósito em conta (este último se devidamente autorizado pela contratada).

- 6.1 – O preço ajustado para as citadas diárias utilizadas sofrerá acréscimo sempre que se verificar consumos ou despesas diversas, salvo informação prévia da contratante no sentido de negar autorização de consumo por hospede específico.
- 6.2 – Caso a CONTRATANTE verifique necessidade de apresentação de documentos assessórios pela CONTRATADA visando a quitação das faturas, deverá informar tal condição prévia e formalmente à CONTRATADA, a fim de não obstaculizar o pagamento do preço na data estipulada.
- 6.3 – Caso não se constate vício no procedimento de aquisição de reservas e diárias, segundo as normas ora estabelecidas, resta VEDADO à CONTRATANTE obstaculizar o pagamento do preço por quaisquer outras razões, excetuando-se os casos expressamente previstos em lei.
- 6.4 – Eventual inadimplemento de consumidor final ou usuário de fato das reservas e diárias perante a contratante não servirá a justificar ou fomentar a inadimplência da contratante junto à contratada.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES PECULIARES À CONTRATANTE:

A Contratante, desde já asseverando que assente com os termos do presente contrato, com total conhecimento técnico sobre negócio jurídico ora celebrado, terá as seguintes incumbências contratuais:

- Cumprir as disposições ora previstas e, nos casos omissões, a legislação vigente ou os costumes já experimentados na relação jurídica vertente;
- Honrar o pagamento das contraprestações devidas, nos valores e prazos ajustados;
- Zelar pelos procedimentos comezinhos à contratada, inclusive dever de sigilo quanto às negociações bilaterais;
- Atualizar cadastros sempre que solicitado, enviando documentação comprobatória pertinente, inclusive quanto aos responsáveis financeiros indigitados nos termos de cadastro;
- Informar, imediatamente, à contratada, sobre eventuais danos, vícios, fraudes e situações que possam prejudicar o contrato ora firmado, inclusive alterações quando da endereços, telefones, modificações societárias e etc.;
- Remeter à contratada, sempre que solicitado, documentos que comprovem a solidez financeira da empresa contratante;
- Quando requerido, apresentar comprovantes de quitação das obrigações constantes deste termo;
- Observar e cumprir os princípios necessários a qualquer pacto como o da espécie, principalmente a boa-fé subjetiva e objetiva e o *pacta sunt servanda*.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES A CONTRATADA:

A Contratada, desde já asseverando que assente com os termos do presente contrato, com total conhecimento sobre negócio jurídico ora celebrado, terá as seguintes incumbências contratuais:

- Disponibilizar, à contratante, reservas e diárias conforme sua capacidade comercial momentânea, segundo as características e eventuais limitações previstas no termo de cadastro;
- Manter e cumprir ajustes previamente firmados, principalmente quanto ao preço ajustado e disponibilidade de reservas;
- Guardar sigilo e decoro quanto aos pactos bilateralmente asseverados;
- Cumprir os prazos estipulados nesse contrato, referentes às providências que se fizerem necessárias;
- Prestar esclarecimentos diversos, sempre que solicitados;
- Informar à contratante eventuais indícios de fraudes ou mau uso dos benefícios deste contrato;

8.1– As obrigações da Contratada limitam-se àquelas naturais de um contrato da espécie, não se responsabilizando, por exemplo, pela relação entre a contratante e seu consumidor final ou pessoa a qual queira, a contratante, disponibilizar as reservas e diárias contratadas.

8.2 – A contratada não interferirá, de nenhuma forma, nas negociações ou ajustes inerentes à contratante com seu público.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Além das disposições específicas suso expostas, o presente contrato obedecerá as seguintes normas:

- 9.1 – A Contratada tem por atividade permanente a negociação própria de reservas e diárias em seu hotel, realidade a qual é conhecida pela Contratante e contra a qual não se insurgirá a contratante.
- 9.2 – A Contratante comercializará ou disponibilizará reservas e diárias conforme suas técnicas e avaliações e, portanto, responsabilizar-se-á integralmente pelos usuários corolários.
- 9.3 – É vedado às partes contratantes transferir a terceiros os direitos ou obrigações oriundas do presente contrato sem prévia e expressa autorização da outra parte.
- 9.4 – Em caso de necessidade de alteração do presente contrato, a contratante será chamada à assinatura de novo termo de cadastro/adesão, oportunidade na qual poderá examinar e eventualmente aceitar os novos termos apresentados.
- 9.5 – Sendo os contratantes pessoas jurídicas, o contrato perdurará ainda que advenham alterações nos quadros societários, diretores e de gerência de qualquer das partes.
- 9.6 – Sendo a contratante pessoa física e eventualmente vindo a falecer, se transferirá aos herdeiros a obrigação decorrente deste contrato.
- 9.7 – É obrigação da Contratante efetuar as quitações inerentes ao uso das reservas e diárias por seus clientes, incluindo consumo e gastos assessórios.
- 9.8 – As partes deverão guardar sigilo recíproco quanto às peculiaridades do presente negócio jurídico e umas das outras, naquilo que tenham acesso, evitando difamar, caluniar ou expor a outra parte, sob qualquer pretexto.
- 9.9 – Eventuais concessões pontuais ou relativizações das cláusulas ora dispostas não incorporarão ou desvirtuarão os termos deste contrato, sem observadas sempre de forma restrita.

10.0– DAS FORMAS DE RESILIÇÃO, RESCISÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato poderá ser resolvido, rescindido ou resiliado, nas seguintes hipóteses:

- 10.1 – O contrato poderá ser resolvido quando verificar-se hipótese de caso fortuito ou força maior, cabendo apuração de perdas e danos e os ressarcimentos devidos.
- 10.2 – O Inadimplemento, não amparado em caso fortuito ou força maior, implicará no dever de indenizar a parte contrária nas quantias estipuladas neste instrumento, além de eventuais perdas e danos.
- 10.3 – A rescisão do contrato se dará pelo descumprimento (quebra) de suas cláusulas – principalmente inadimplência -, restando à parte que motivou a eventual rescisão o dever de indenizar a parte adversa por todas as perdas e danos verificados.
- 10.4 – A resilição poderá ocorrer mediante manifestação formal de qualquer das partes e quitação das obrigações eventualmente pendentes.
- 10.5 – A resilição, nos moldes tidos acima, não importará em dever de indenizar a nenhuma das partes (desde que não restem obrigações pendentes) e pode ser requerida por qualquer dos contratantes.

11.0 – DAS PENALIDADES E ENCARGOS:

O descumprimento das cláusulas contratuais acima expostas, bem como a infringência de normas legais, acarretará as seguintes penalidades e responsabilizações:

- 11.1 – Em caso de não pagamento da contraprestação devida pela CONTRANTE, no valor e prazo estipulado, haverá cobrança de juros de 0,1333% ao dia (4% ao mês) e multa de 2%, calculados sobre o valor inadimplido, sem prejuízo de eventuais cobranças por perdas e danos verificados, além de honorários de cobrança (advocáticos ou pelo labor de profissional/empresa especializado) no patamar não superior a 20% da importância pendente.
- 11.2 – O inadimplemento de qualquer quantia, pela contratante, acarretará o direito à contratada de suspender as ofertas (reservas e diárias) e demais benefícios deste contrato, inclusive por lapso temporal equivalente ao período da dívida após a efetiva quitação da pendência.
- 11.3 – O inadimplemento de parcela por prazo superior a 30 dias conferirá o direito à contratada de considerar o presente contrato rescindido, descredenciando à contratante, sem qualquer obrigação de reativação do presente instrumento.
- 11.4 – O atraso no pagamento dos valores nos quais esta obrigado a contratante poderá ensejar a inclusão do devedor - e inclusive de seu representante financeiro, cuja a reponsabilidade é solidária – em cadastro de maus pagadores (SERASA, SPC e outros) .
- 11.5 – As partes poderão, através de acordo bilateral, específico e formalizado, dispensar as multas, encargos e indenizações conforme análise particular de conveniência.
- 11.6 – Havendo necessidade de busca de tutela judicial para dirimir eventuais controvérsias ou dar efetividade às cláusulas contratuais ora pactuadas, a parte que infringiu o contrato ou provocou a discórdia arcará com os todos os custos inerentes ao procedimento, inclusive ressarcindo a parte contrária no que tange a honorários advocatícios contratuais, até montante de 20% do valor da causa, e demais despesas.
- 12.0 – As partes elegem o Foro da Comarca do efetivo local de prestação de serviço hoteleiro para dirimir eventuais controvérsias acerca deste contrato ou do negócio jurídico dele redundante.

O presente termo de avença assente ser justo, bilateral e lícito o negócio jurídico que institui, sendo corolário indispensável de termo de cadastro/adesão, o qual, por sua clareza, funcionará como aceite inequívoco destas condições.

João Pessoa, 14 de Março de 2024